



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

## **DELIBERAÇÃO CER Nº 003/2020**

A Comissão Eleitoral Regional (CER), instituída pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia no Estado do Amazonas por meio da Decisão Plenária PL nº 021/2020, e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, Art. 21, inciso II), reunida nesta data, para apreciação e julgamento da **REPRESENTAÇÃO** feita pelo candidato Cláudio José Ernesto Machado em face do candidato Afonso Luiz Costa Lins Júnior e do empregado do CREA-AM Miquéias Abraão Pereira da Silva (Processo/Protocolo n. 2607699/2020), na qual alega PROPAGANDA ELEITORAL, apresenta os fundamentos que seguem, ao final deliberando:

Sobre a campanha eleitoral, a Resolução 1.114/2019 prevê::

*Art. 39. A campanha eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas às finalidades e aos interesses do Sistema Confea/Crea.*

A Resolução em tela determina que a campanha só pode ser feita após o prazo de requerimento do registro de candidatura, mas elenca uma série de situações que não configuram propaganda antecipada:

*Art. 40. A campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral.*

*(...)*

*§ 2º Não será considerada campanha eleitoral antecipada, desde que não envolvam pedido explícito de voto, a menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pretensos candidatos e os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via internet:*

*(...)*

*II - a participação em encontros, reuniões, seminários ou congressos, em ambiente fechado, para tratar da discussão de políticas públicas nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências, divulgar ideias, objetivos e*

*III - a divulgação de atos de gestão e discussões no âmbito do Sistema Confea/Crea e Mútua, desde que não se faça pedido de votos ou de apoio eleitoral;*

*(...)*

Antes do período autorizado para propaganda eleitoral, já era permitido participar de reunião e divulgar ideias para a classe, inclusive pela internet.

A Resolução também permite o uso de redes sociais para a campanha eleitoral:

*Art. 43. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

*(...)*

*III – por meio de blogues, mídias sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, pela chapa ou por qualquer pessoa natural.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

Assim sendo:

1. Quanto à participação do candidato a eventos, inexistente qualquer proibição na Resolução 1.114/2019. Já em relação a empregados do CREA, a Resolução apenas proíbe que participem de atividade de campanha no horário de expediente. Além de não ser possível concluir estar o empregado Miqueas Abraão participando de atividade de campanha a qualquer candidato, o Representante não informou em que dia e hora foi realizado o evento, sendo impossível concluir qualquer ilegalidade.
2. Analisando as imagens juntadas ao processo pelo Representante, impossível concluir que o empregado do CREA-AM estava naquele momento fazendo campanha eleitoral para o candidato Representado. Não há nenhuma menção à candidatura ou mesmo à eleição do sistema CONFEA/CREA/MÚTUA.
3. Foto ao lado ou próximo de qualquer candidato não é sinônimo de pedido de voto ou apoio eleitoral, notadamente quando se trata de eventos abertos ao público sem nenhuma conotação eleitoral.
4. Sobre eventual infração ética, a CER não tem competência nem para analisar a sua existência ou inexistência nem para servir de protocolo de representação ética para a comissão específica, devendo o Representante, se ainda quiser, fazer a representação diretamente na comissão de ética do CREA-AM.

**DELIBEROU:** Pela **IMPROCEDÊNCIA** da **REPRESENTAÇÃO** em tela e seu consequente **ARQUIVAMENTO**.

Manaus, 02 de abril de 2020.

Eng. de Prod. Eletric. **ROMINA ALVES DOS SANTOS**  
**Coordenadora da CER-AM, em exercício**

Eng. Elet./Seg. Trab. **MARIA DOS ANJOS FERNANDES PACHECO**  
**Membro**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM**

Eng. Civ. **MARCELO DE ALMEIDA CONCEIÇÃO**  
**Membro**

Eng. Pesca **DANIEL PINTO BORGES**  
**Membro**

Eng. Mec. **WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORREA LOPES**  
**Membro**